

Projeto Medicamentos

Relatório Final

Equipe: *Fernando Aquino Scaliante*
Luanda Anhuba Iarek Silva
Mykaella Ribeiro Mello

Coordenação: *Dr. Flávio de Azambuja Berti*

Março/2020
Curitiba (PR)

FISCALIZAÇÃO DAS COMPRAS DE MEDICAMENTOS REALIZADOS PELOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ: MODIFICAÇÃO DA POSTURA DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público de Contas (MPC), órgão de extração constitucional de atuação junto aos Tribunais de Contas (TC), tem por função a fiscalização na aplicação das normas jurídicas incidentes ao sistema de controle externo da administração pública.

Desde setembro de 2017, a Procuradoria-Geral do MPC estruturou seus órgãos internos no sentido de proceder a fiscalização dos municípios paranaenses relativos a dois objetos na área de saúde: aquisição de medicamentos e a contratação terceirizada de médicos plantonistas.

Foram realocados servidores que estavam em exercícios nas Procuradorias do MPC para compor duas equipes técnicas visando o levantamento de dados e informações relativas às aquisições de medicamentos e contratação de médicos plantonistas, apuração de irregularidades e promoção das medidas administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) visando a correção de eventuais violações a preceitos legais.

Inicialmente as equipes foram compostas por dois servidores cada, iniciando um trabalho piloto com o município de Ivaiporã, a partir do qual se observou o quadro fático que se esperava encontrar em outros municípios.

Foram selecionados 52 municípios acima de 30.000 habitantes, sem qualquer outro critério e sem um escopo pré-definido acerca da análise a ser procedida em procedimentos licitatórios, havendo apenas a orientação de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades nas respectivas contratações.

Findo um período de aproximadamente 16 meses após o início do projeto, as equipes não atingiram os 52 municípios, sendo que foram propostas Representações da Lei nº 8.666/93 no âmbito do TCE/PR e que ainda assim houve pouca efetividade haja vista a que as referidas Representações tinha por finalidade punir os gestores e

servidores envolvidos nos procedimentos licitatórios, e gerando decisões conflitantes entre os Conselheiros do Tribunal de Contas, tornando o ambiente cada vez mais inseguro para o município e para o próprio MPC.

Por este estudo propõe-se a modificação da abordagem mediante análise da situação atual e adotando-se a teoria institucional demonstra a sua utilidade em sentido bivalente, ou seja, tanto da força institucional do MPC como órgão de extração constitucional, quanto da instituição do município como ente da federação, que pode se fortalecer em suas diversas relações com diferentes atores.

Tratou-se assim de um estudo de caso, de natureza qualitativa, por meio da técnica de pesquisa-ação que insere o pesquisador como agente motor da modificação da situação atual para uma nova atuação institucional do MPC e da postura do próprio município.

O presente estudo está estruturado em sete seções, contando com esta introdução. A segunda seção trata o problema e sua justificativa. A terceira seção refere-se à fundamentação teórica. A quarta seção propõe a metodologia empregada. A quinta seção expõe a situação atual e a proposta de solução do problema. A sexta seção traz as discussões e resultados e, por fim, a sétima seção constitui da conclusão do estudo.

2. PROPOSTA DE ATUAÇÃO

2.1. Fase 1

A Instrução de Serviço nº 58, de 24 de agosto de 2017, definiu os parâmetros para instituição e autorização de início de projetos especiais no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná, os quais deverão contemplar os requisitos constantes da figura 1:

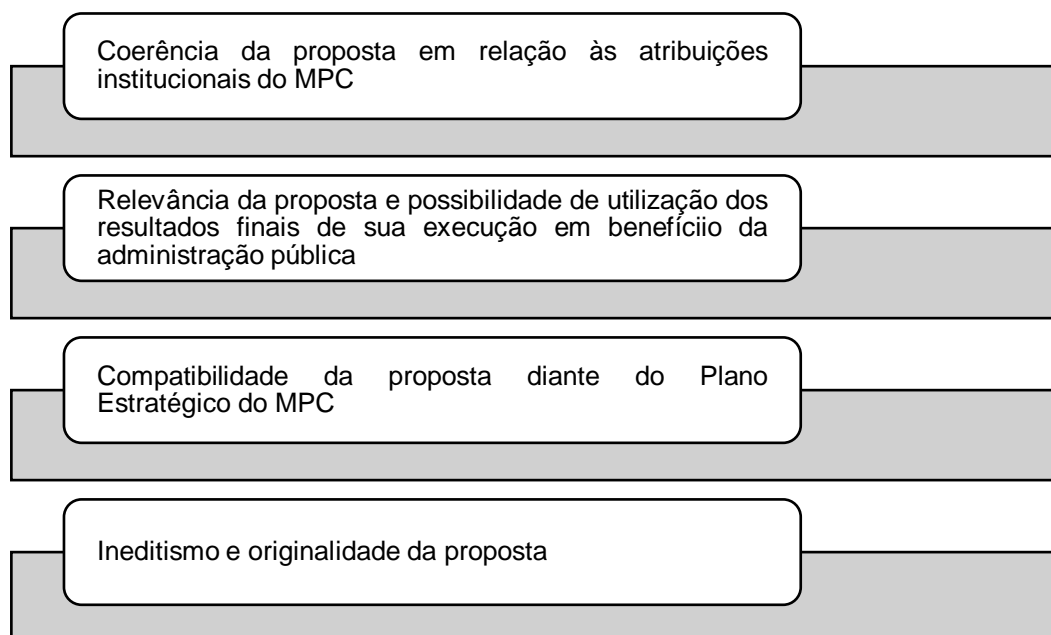


Figura 1: Requisitos para criação de projetos especiais

Por meio da Portaria nº 25, de 28 de agosto de 2017, foi instituída uma equipe de cinco servidores da Procuradoria-Geral de Contas para a implementação do Projeto Especial de medicamentos, visando fiscalizar as compras de medicamentos de municípios do Estado do Paraná.

No início do projeto de fiscalização foram selecionados de forma aleatória 52 municípios com população mínima de 30.000 habitantes, sem que houvesse um requisito particular. O quadro 1 relaciona os municípios selecionados para o projeto.

Seq.	Município	Pop.	Seq.	Município	Pop.
1	Francisco Beltrão	67.132	28	Cambé	88.186
2	Laranjeiras Do Sul	30.025	29	Campo Largo	92.782
3	Palmas	34.819	30	Cascavel	245.369
4	Pato Branco	62.234	31	Castro	63.581
5	Assis Chateaubriand	33.317	32	Dois Vizinhos	31.986
6	Marechal Cândido Rondon	41.007	33	Foz Do Iguaçu	258.543
7	Umuarama	90.690	34	Ibiporã	42.153
8	Campo Mourão	80.476	35	Irati	52.352
9	Cianorte	57.401	36	Ivaiporã	32.270
10	Bandeirantes	33.732	37	Jacarezinho	39.625
11	Cornélio Procópio	46.861	38	Londrina	447.065

12	Jaguariaíva	30.780	39	Mandaguari	31.395
13	Telêmaco Borba	61.238	40	Marialva	34.096
14	Guarapuava	155.161	41	Maringá	288.653
15	Pitanga	35.861	42	Medianeira	37.827
16	São Mateus Do Sul	36.569	43	Paiçandu	30.764
17	Paranaguá	127.339	44	Palmeira	30.847
18	União Da Vitória	48.522	45	Paranavaí	75.750
19	Almirante Tamandaré	88.277	46	Pinhais	102.985
20	Campina Grande Do Sul	34.566	47	Ponta Grossa	273.616
21	Colombo	183.329	48	Prudentópolis	46.346
22	Fazenda Rio Grande	62.877	49	Rolândia	49.410
23	Lapa	41.838	50	Santo Antônio Da Platina	39.943
24	Piraquara	72.886	51	São José Dos Pinhais	204.316
25	Apucarana	107.827	52	Sarandi	71.422
26	Arapongas	85.428	53	Toledo	98.200
27	Araucária	94.258			

Quadro 1: Relação de Municípios selecionados no início do projeto

O trabalho foi delineado pelo próprio Procurador-Geral do MPC e definido conforme a figura 2:

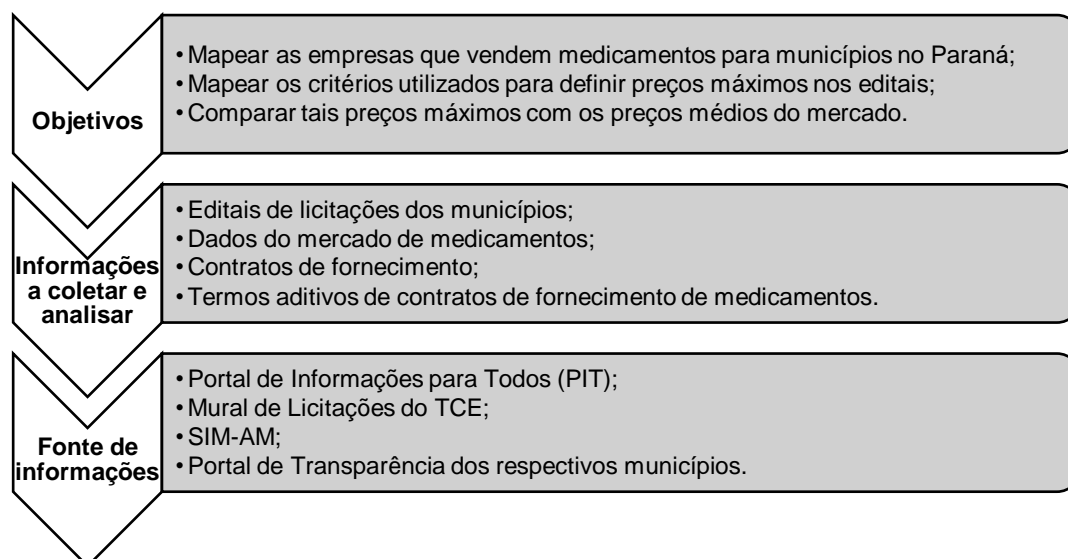


Figura 2: Delineamento do projeto especial de medicamentos

As fiscalizações contemplariam licitações já concluídas referente ao exercício de 2017. Também nesse mesmo contexto ficou definido que seria levantados dados do mercado de medicamentos contendo as informações constantes da figura 3:

Mercado de Medicamentos	Composição da cadeia produtora e vendedora de medicamentos;
	Formação de preços, margem de lucro, distribuição;
	Pesquisa em bases de dados da FIEP, dos sindicatos de empresas distribuidoras de medicamentos, consultorias econômicas, ANVISA, órgãos de governo, portais de informações macroeconômicas e de tabulação de dados do mercado de medicamentos.

Figura 3: Dados a serem levantados sobre o mercado de medicamentos

Desde o início do projeto a equipe de medicamentos se reunia semanalmente com o Procurador-Geral do MPC e demais interessados, além de reuniões com outras unidades técnicas do Tribunal de Contas e o Ministério Público Estadual.

Ainda que os municípios já houvessem sido definidos em quantidade de 53 com população acima de 30.000 habitantes, porém, não se tinha critérios por qual se iniciaria e o que especificamente seria fiscalizado.

Iniciou-se, de forma aleatória, pelo município de Ivaiporã, tornando como um piloto para o levantamento das características das contratações de fornecimento de medicamentos.

Em relação a este município, foram levantados os preços praticados na última licitação de medicamentos e comparados com o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, disponível no site <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, e no site Compras Governamentais do Ministério da Economia (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>).

Deste primeiro trabalho piloto resultou a elaboração de dossiê que foi encaminhado à Promotoria de Justiça competente no município e foi proposta Representação da Lei nº 8.666/93 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Após este primeiro município analisado, estabeleceu-se como escopo de análise o constante da figura 4:

Licitação	Objeto Licitado	Empresas Participantes
<ul style="list-style-type: none">• Cláusulas editalícias restritivas de competitividade;• Cláusulas editalícias que direcionam o certame;• Cláusulas ilegais ou que contrariem decisões do TCE/PR;	<ul style="list-style-type: none">• Descritivos de medicamentos que direcionam para determinada marca• Descritivos de medicamentos incompletos• Prática de sobrepreço com base em preços oficiais do BPS e do Compras Governamentais	<ul style="list-style-type: none">• Quadro societário e vínculos com as demais empresas licitantes• Vínculos das empresas participantes com o órgão público promotor da licitação• Restrições que impediriam a participação das empresas nas licitações

Figura 4: Escopo de análise dos procedimentos licitatórios

A fiscalização por esse viés, com elaboração de dossiês que se destinariam às Promotorias de Justiça do respectivo município e a promoção de Representações da Lei nº 8.666/93, compreendeu-se entre o período de novembro de 2017 a fevereiro de 2019. Durante este período, foram analisados os municípios constantes do quadro 2:

Seq.	Município	Pop.
1	Apucarana	107.827
2	Arapongas	85.428
3	Araucária	94.258
4	Campo Largo	92.782
5	Castro	63.581
6	Dois Vizinhos	31.986
7	Foz Do Iguaçu	258.543
8	Irati	52.352
9	Ivaiporã	32.270

10	Jacarezinho	39.625
11	Londrina	447.065
12	Mandaguari	31.395
13	Marialva	34.096
14	Maringá	288.653
15	Medianeira	37.827
16	Paçandu	30.764
17	Palmeira	30.847
18	Paranavaí	75.750
19	Pinhais	102.985
20	Ponta Grossa	273.616
21	Prudentópolis	46.346
22	Rolândia	49.410
23	Santo Antônio Da Platina	39.943
24	Sarandi	71.422
25	Toledo	98.200

Quadro 2: Municípios analisados entre novembro/2017 a fevereiro/2019

Foram emitidos 98 dossiês, que equivale a análise de 98 editais de licitações de medicamentos e foram propostas 45 Representações da Lei nº 8.666/93 sendo que já foram julgados 31 processos.

Os registros das Representações da Lei nº 8.666/93 se encontra no Anexo A. O gráfico 1 ilustra a composição das decisões e a quantidade de processos conforme a sua improcedência, procedência ou parcial procedência das respectivas Representações da Lei nº 8.666/93 propostas pelo MPC:

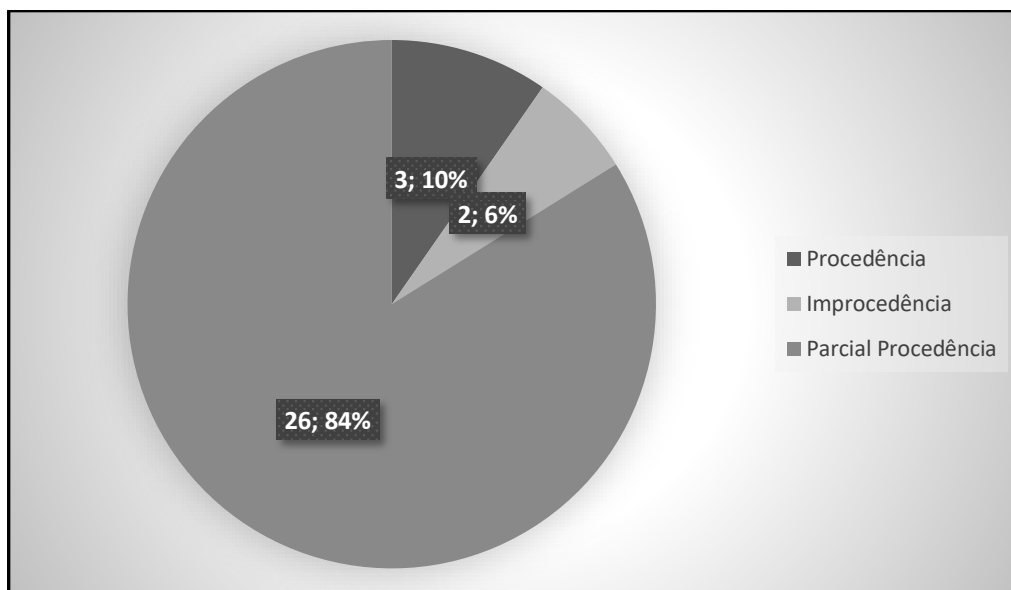


Gráfico 1: Quantidade de Representações da Lei nº 8.666/93 conforme o seu resultado

O conteúdo tanto dos dossiês quanto das Representações da Lei nº 8.666/93 concentrou-se no apontamento das irregularidades indicadas na figura 5:

Principais Irregularidades	Descrição
	Ausência de procedimentos licitatórios nos portais de transparência
	Prática de sobrepreço em relação aos preços praticados pela Administração Pública
	Ausência de competitividade dos certames licitatórios
	Descrição insuficiente dos medicamentos
	Possível conluio entre os licitantes

Figura 5: Principais irregularidades apontadas nas Representações da Lei nº 8.666/93

Como se pode notar no Anexo A, as decisões do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua maioria, foram de **recomendações e/ou determinações aos Municípios** para melhoria da gestão na aquisição de medicamentos, sendo apenas três Acórdãos decidiram pela aplicação de multa aos responsáveis.

O encaminhamento de dossiês às promotorias de justiça também não surtiu efeito, pois em sua maioria dos procedimentos preparatórios de inquérito civil foram arquivados.

2.2. Nova atuação do MPC: fase 2

Preocupações de ordem imediata e mediata encontrava-se em pauta no MPC. De forma imediata, os gastos com saúde e especificamente aqueles destinados às compras de medicamentos e seu fornecimento ao destinatário final, o que demanda uma série de medidas para que se promova maior eficiência e eficácia dos gastos com medicamentos, sendo uma das reclamações da população nos municípios.

A preocupação mediata é como o MPC pode contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos de modo que a sociedade possa conhecer e contar com o MPC, órgão pouco difundido tanto no seio da Administração Pública municipal quanto nas próprias sociedades localizadas distantes da capital do Paraná.

Desse modo, foi proposto que o MPC não mais atuasse com viés punitivo, formulando Representações da Lei nº 8.666/93 e solicitando a aplicação das respectivas sanções aos gestores municipais.

A particular justificativa para tanto é o custo operacional destas Representações, que após a sua protocolização inúmeros servidores públicos e unidades são movimentadas para concretizar o contraditório e instruir o procedimento para então ser levado a julgamento. Além disso, há potencial desgaste político tanto dentro do próprio TCE – que também possui órgãos voltados a esta fiscalização – quanto com os jurisdicionados que passa a ver o MPC como órgão que atrapalha a gestão municipal, consumindo esforços destes para responder as demandas propostas.

Como se pode notar do Anexo A, as decisões tomadas pela Corte de Contas inclinam-se para determinações e recomendações, sendo esta última um posicionamento que o próprio MPC pode adotar sem depender do órgão decisório do TC.

Assim, a atuação voltou-se para uma postura orientadora e educativa do MPC por meio do instrumento de Recomendação Administrativa, estruturado em apresentar justificativas técnicas e orientações de boas práticas na condução de certames licitatórios de compras de medicamentos baseados no *know-how* adquirido no período em que se fiscalizou 25 municípios de uma meta de 53 antes fixado no período de novembro de 2017 a fevereiro de 2019.

Além da mudança de postura do MPC, as reuniões semanais no gabinete da Procuradoria-Geral passaram-se a discutir uma atuação proativa, no sentido não mais fiscalizar procedimentos licitatórios findos, mas sim certames que estariam por ocorrer ou que tenha ocorrido mais recentemente.

O trabalho iniciou-se com a análise dos municípios remanescentes da lista de 53 municípios.

Durante a primeira fase do projeto especial de medicamento foram desenvolvidas matrizes de planejamento e escopos que agora seriam utilizados nesta segunda fase. O Anexo C traz a matriz utilizada, sendo que houve uma transição iniciada na fase 1 do projeto e, posteriormente foi aperfeiçoada segundo os achados encontrados naquela fase.

Também foi elaborada um *checklist* de análise das empresas licitantes quando há indícios da prática de fraudes ou irregularidades que pudessem favorecer uma determinada empresa. O quadro 3 descreve os pontos que passaram a ser verificadas nas empresas licitantes de medicamentos:

Checklist de Análise de Empresas Licitantes	Verificar o objeto social principal/compatibilidade com o objeto da licitação;
	Verificar seu quadro societário, comparando-o com o quadro societário de outras empresas participantes da mesma licitação;
	Verificar se outras empresas compõe o quadro societário como Holding (empresa que possui a maioria das ações de outras empresas e que detém o controle de sua administração e políticas empresariais) e se estas também estão presentes em outras empresas na mesma licitação;
	Verificar se os sócios da Holding fazem parte de outras empresas ou Holdings;
	Verificar vínculos de parentesco entre as empresas;
	Verificar vínculos de parentesco com membros da administração municipal;
	Verificar se o regime tributário adotado pela empresa é compatível por meio do que foi empenhado a seu favor no exercício anterior;
	Verificar coincidências nos dados cadastrais no CNPJ entre as empresas participantes (no cartão CNPJ. Ex: e-mail e telefone idênticos);

	Verificar padrões nos contratos sociais que indique formação de empresas a partir de outras empresas, considerando a possibilidade de monopolização.
--	--

Quadro 3: Checklist de Análise das Empresas Licitantes

Ainda em relação a fase 1 do projeto de medicamentos, foi expedido um Ofício Circular questionando os 53 municípios selecionados quanto a gestão de medicamentos, cujas questões poderiam demonstrar se o processo de compra e armazenamento dos medicamentos obedeciam a algum controle operacional. Foram elaboradas as questões constantes da figura 6:

Há comissão de recebimento de medicamentos para contratos de valor superior a R\$ 80.000,00?

Há controle de entrada e saída de medicamentos adquiridos por meio de procedimentos licitatórios? Qual(is)?

Há controle de entrada de medicamento na(s) farmácia(s) do Município, com especificação de lotes e validade dos medicamentos? Qual(is)?

Há controle de dispensação de medicamentos diário e por paciente com identificação?

Há controle de sistema de gerenciamento de prescrições médicas integrada com dispensação de medicamentos?

Figura 6: Questões quanto a gestão de medicamentos nos municípios

Dos 53 municípios que receberam o Ofício Circular nº 642/2018, 44 responderam de alguma forma o referido ofício, equivalendo a 83% dos municípios. A tabela 1 apresenta o resultado da composição das respostas ao Ofício Circular nº 642/2018:

Questão	Percentual	
	Sim	Não
Há comissão de recebimento de medicamentos para contratos de valor superior a R\$ 80.000?	61,36%	38,64%
Há controle de entrada e saída de medicamentos adquiridos por meio de procedimentos licitatórios? Qual(is)?	97,73%	2,27%

Há controle de entrada de medicamento(s) na(s) farmácia(s) do Município, com especificação de lotes e validade dos medicamentos: Qual(is)?	88,64%	11,36%
Há controle de dispensação de medicamentos diário e por paciente com identificação?	93,18%	6,82%
Há controle de sistema de gerenciamento de prescrições médicas integrada com dispensação de medicamentos?	52,27%	47,73%

Tabela 1: Composição das Respostas ao Ofício Circular 642/2018

Por meio dos resultados apresentados foram formuladas teses para compor as futuras recomendações administrativas que seriam expedidas aos municípios visando melhores práticas nas aquisições de medicamentos. O Anexo D apresenta uma minuta de recomendação administrativa que foi elaborada pela equipe de medicamentos em consonância com o Procurador-Geral do MPC, sendo que esta minuta é adaptada segundo a realidade de cada município.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este trabalho tem por finalidade solucionar um problema relativo à implementação de boas práticas de compras governamentais de medicamentos por meio das prerrogativas dadas ao Ministério Público de Contas no tocante ao controle externo da administração pública.

Tais práticas serão implementadas aproveitando o poder do MPC em emitir recomendações administrativas, visando a modificação da cultura de aquisições de medicamentos com novos e atuais mecanismos que auxiliam a melhoria do gasto público, valendo assim a teoria da instituição como fundamento de atuação do MPC e da respectiva modificação da sua postura, bem como o trato do município também dentro do viés institucional.

Os resultados da modificação de atuação do MPC foram bem recepcionados pelos municípios e pela própria Procuradoria-Geral do MPC. Isto foi constatado por meio de uma maior inserção do Procurador-Geral do MPC nos encontros promovidos pelo TCE nos municípios do interior do Estado do Paraná.

Nestes encontros, segundo o Procurador-Geral, os chefes do Poder Executivo locais confirmava a boa recepção das orientações emanadas pelas recomendações

administrativas. Além disso, algumas reuniões provocadas pelos próprios municípios no gabinete da Procuradoria-Geral notava-se o empenho dos entes municipais.

No período de **março de 2019 a fevereiro de 2020** foram fiscalizados **172 municípios** e com a expedição de igual quantidade de recomendações administrativas aos respectivos municípios.

Comparando-se o período da fase 1 com o período da fase 2 vê-se que a quantidade de municípios fiscalizados aumentou consideravelmente. Na fase 1 foram fiscalizados **25 municípios em um período de 16 meses**, enquanto no período de **12 meses da fase 2 foram fiscalizados 172 municípios**, com emissão das respectivas recomendações administrativas.

Na fase 1, dos 53 municípios fiscalizados, 11 não receberam recomendação administrativa em face de três motivos: (i) ausência de procedimentos licitatórios para análise; (ii) procedimento licitatório já analisado por outra unidade do TCE; ou (iii) aguardando decisão em Representações da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, por ocasião da fase 2, a eficiência da equipe de medicamentos aumentou consideravelmente levando em conta o tempo e a quantidade de municípios analisados.

Para medir a efetividade das medidas adotadas, foi utilizado critério de resposta do município às recomendações administrativas expedidas. Este levantamento foi concluído em 05/03/2020 e constatou o seguinte resultado:

Critério	Quantidades	Percentual
Municípios que responderam as RAs e afirmaram adotá-la na íntegra	141	82%
Municípios que não responderam às RAs	17	10%
Municípios que se encontram dentro do prazo para resposta	14	8%

Quadro 4: Efetividade das Recomendações Administrativas

O Anexo E relaciona os municípios que receberam recomendações administrativas e quais responderam ou não as recomendações administrativas expedidas.

3.1. Discussões

A alteração da postura do MPC de corregedor e sancionador das práticas de compras de medicamentos nos municípios para orientadora e educadora revelou ser frutífera.

Em relato do próprio Procurador-Geral de Contas nas reuniões semanais percebia-se a boa repercussão das medidas tendo em vista o *feedback* recebido pelo próprio Procurador em visitas aos municípios e em eventos promovidos pelo TCE.

A equipe de trabalho referente às compras de medicamentos também sentiu-se motivada a partir dos resultados auferidos quando se passou esses resultados dependerem menos das decisões colegiadas do TCE que, além de obedecerem todo o rito processual com intervenção de unidades de instrução e cumprimento de prazos, também gerava insegurança jurídica sendo que determinado relator poderia tomar decisão contrária dada por um outro relator.

Dos resultados colhidos, os principais foram o próprio acatamento integral das recomendações administrativas por parte dos municípios, a suspensão de procedimentos licitatórios para adequação às orientações sugeridas, desestímulo às práticas de compras anticompetitivas, uniformidade na definição do objeto licitado e maior transparência nas contratações de medicamentos, notadamente da divulgação integral de todo o procedimento licitatório em portais de transparência.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÕES

Notou-se que após a modificação da postura do MPC em relação a fiscalização dos municípios no tocante às compras de medicamentos houve um resultado maior no comprometimento da equipe de fiscalização, bem como alteração da motivação de cada participante tendo em vista os resultados serem logo colhidos, dependendo apenas da atuação da Procuradoria-Geral de Contas, e não mais do corpo decisório do TCE.

Como ficou demonstrado, houve maior eficiência e efetividade em relação a atuação do MPC, impactando na mudança de cultura dos municípios no sentido de agregar as boas práticas indicadas pelas recomendações administrativas, notadas tanto na resposta ao acatamento na íntegra do conteúdo das recomendações

administrativas quanto na análise dos novos procedimentos licitatórios que passaram a englobar as medidas sinalizadas.

ANEXO A

REPRESENTAÇÕES DA LEI 8.666/93 PROPOSTA NO ÂMBITO DO TCE/PR

Seq.	Município	Pregão	Objeto	Processo	Últimos Andamentos Processuais
1	Mandaguari	27/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão Presencial nº 27/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos genéricos, similares e de referência de "A a Z" (lote) - tabela INDITEC.	262171/18	Julgado. Acórdão 1697/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de medicamentos. Licitação por lote com listas "A a Z". Falhas na descrição do objeto licitado e na quantidade demandada. Utilização indevida da tabela INDITEC. Procedência parcial com recomendação.
2	Mandaguari	34/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão Presencial nº 34/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. Irregularidades apuradas: descrição inadequada e deficiente de alguns medicamentos; indicação injustificada de marcas de certos medicamentos; ausência de ambiente competitivo; preços máximos previstos no edital acima do valor de mercado; sobrepreço nos itens licitados.	272673/18	Aguardando análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, após a apresentação de contraditório.
3	Maringá	07; 59; 190/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 07, 59 e 190/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos organizados em lotes únicos e/ou lotes de acordo com a classificação de medicamentos em "similares", "genéricos" e "éticos. Licitação de "A a Z" - tabela INDITEC.	259650/18	Processo Sigiloso.

4	Paiçandu	31/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão Presencial nº 31/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos genéricos, similares e de referência de "A a Z" (lote) - tabela INDITEC.	275966/18	Julgado. Acórdão 1511/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação para formação de registro de preços para aquisição de medicamentos, por lotes, com desconto linear aplicado sobre tabela A-Z, privada, destinada a suprir demanda imprevisível da população. Comprovação de tratar-se de aquisição da parcela remanescente de medicamentos, não contemplada nas aquisições realizadas através do Consórcio Paraná Saúde e de licitações por item realizadas pelo próprio município. O planejamento na aquisição de medicamentos pode contemplar uma pequena parcela de aquisições por lista A-Z, de modo que a compra de medicamentos cuja necessidade não possa efetivamente ser prevista seja feita de forma econômica e com rápido atendimento da demanda não esperada. Emissão de recomendações. Falhas no dever de transparência do município, em razão da não disponibilização adequada dos documentos essenciais dos processos licitatórios no seu Portal da Transparência. Emissão de nova determinação ao gestor.
5	Paiçandu	33/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 33/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: descrição inadequada e deficiente de alguns medicamentos; indicação injustificada de marcas de certos medicamentos; ausência de ambiente competitivo; preços máximos previstos no edital acima do valor de mercado; sobrepreço nos itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.	281125/18	Julgado. Acórdão 226/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Aquisição de medicamentos. Falhas na descrição do objeto licitado. Possibilidade de melhorias na formação do preço máximo dos itens licitados e na demonstração da metodologia utilizada para a formação dos preços máximos. Falhas no atendimento do dever de transparência. Necessidade de melhoria nos mecanismos de controle interno municipal. Conhecimento e parcial procedência com determinação e recomendações.

6	Sarandi	12/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão Presencial nº 12/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos genéricos, similares e de referência de "A a Z" (lote) - tabela INDITEC.	281311/18	Julgado. Acórdão 1450/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação. Licitação para aquisição de medicamentos. Descrição do objeto licitado. Referência de A-Z. Necessidade de quantificação e especificação dos medicamentos. Arts. 14 e 15, § 7º, I/III, da Lei n.º 8.666/93. Dever de controle e planejamento do uso e da aquisição. Agrupamento do objeto licitado em lotes. Exceção à regra. Necessária justificativa. Arts. 15, IV, e 23, § 1º, do mesmo diploma legal. Competitividade e Economicidade. Pregão com um único licitante. Possibilidade. Tabela INDITEC como subsídio para a formação de preços referenciais. Inadequação. Tabela cujas informações são restritas a assinantes de determinada revista. Risco de violação aos Princípios da Isonomia e Competitividade. Ressalvas. Recomendações. Parcial Procedência.
7	Maringá	72 e 202/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 72 e 202/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: Pregão 72/2017 - empresas Biolab, Cimed e União Química possuem em seu quadro societário basicamente a participação cruzada dos irmãos Cleitond e Castro Marques, Paulo de Castro Marques e Fernando de Castro Marques, além de João de Castro Marques que é sócio na empresa Cimed; Pregão 202/2017 - composição societária da participante Cirurgica Jaw inclui a outra participante Elfa Medicamentos e ausência de ambiente competitivo.	281508/18	Julgado. Acórdão 3446/18 - Tribunal Pleno Ementa: Representação. Procedência Parcial. Município de Maringá. Pregão Eletrônico. Aquisição de Medicamentos. Igual composição de quadro societário com grau de parentesco. Apresentação de propostas idênticas. Redução de Preço. Desistência posterior da proposta. Afronta ao artigo 3º e 33, IV da Lei nº 8.666/93. Multa administrativa.
8	Sarandi	14 e 52/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 14 e 52/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade e sobrepreço em alguns itens licitados	299733/18	Despacho 952/19 - não recebeu a representação.

9	Ivaiporã	107/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão 107/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: descrição insuficiente de determinados itens; falta de competitividade e sobrepreço em alguns itens licitados	309500/18	Despacho 823/18 - não recebeu a representação.
10	Maringá	003, 156, 239, 240, 252/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 003, 156, 239, 240 e 252/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade.	319351/18	Julgado. Acórdão 2048/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação. Município de Maringá. Pregões. Número de rodadas de lances. Participação de um único licitante. Irrelevância. Competitividade e Economicidade auferidos. Improcedência.
11	Arapongas	45/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 45/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela ANVISA-CMED	481744/18	Julgado. Acórdão 2882/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação para formação de registro de preços para aquisição de medicamentos com desconto linear aplicado sobre tabela ANVISA-CMED, destinada a suprir demanda excepcional e imprevista da população. Comprovação de tratar-se de aquisição de parcela remanescente de medicamentos, não contemplada nas aquisições realizadas através do Consórcio Paraná Saúde e de licitações por item realizadas pelo município. O planejamento na aquisição de medicamentos pode contemplar uma pequena parcela de aquisições por desconto linear em lista ampla, de modo que a compra de medicamentos cuja necessidade não possa efetivamente ser prevista seja feita de forma econômica e com rápido atendimento da demanda não esperada. Emissão de recomendações. Falhas no dever de transparência do município, em razão da não disponibilização adequada dos documentos essenciais dos processos licitatórios no seu Portal da Transparência. Modificação da determinação.
12	Arapongas	83/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão 83/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço em alguns	481868/18	Julgado. Acórdão 3837/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Aquisição de medicamentos. Pela procedência parcial com expedição de recomendações.

			itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.		
13	Apucarana (Autarquia Municipal de Saúde)	21/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 21/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: ausência de competitividade; sobrepreço em alguns itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.	480241/18	Julgado. Acórdão 2781/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão. Alegação de violação ao princípio da competitividade em razão de número reduzido de rodadas e da realização de certame com um único licitante. Inocorrência. Alegação de sobrepreço. Inexistência. Improcedência da representação, com expedição de determinação e recomendação.
14	Apucarana (Autarquia Municipal de Saúde)	50/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão 50/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço em alguns itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.	480349/18	Julgado. Acórdão 2647/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Sobre-preço, ausência de ambiente competitivo e violação ao dever de transparência. Aquisição de medicamentos. Município de Apucarana. Pela procedência parcial. Aplicação de multa. Recomendações.
15	Rolândia	1 e 30/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 1 e 30/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço em alguns itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.	479367/18	Julgado. Acórdão 2193/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregões Presenciais – Registro de Preços nº 001/2017 e 030/2017, para eventual aquisição de medicamentos. Necessidade de publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios e contratos no Portal de Transparência do Município. Cumprimento da medida cautelar. Procedência parcial. Suposto sobrepreço na comparação entre os preços praticados no certame com aqueles constantes no Banco de Preços em Saúde e no Comprasnet. Improcedência. Deficiência na pesquisa de preços da fase interna, restrita a três fornecedores. Procedência parcial. Expedição de determinações.
16	Rolândia	48/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 48/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela INDITEC	479804/18	Julgado. Acórdão 2375/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação. Licitação para aquisição de medicamentos. Procedência Parcial. Ressalvas e determinações.
17	Paranavaí	04, 36, 163 e 215/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 04, 36, 163 e 215/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos.	479812/18	Parecer MPC pela parcial procedência.

			Irregularidades apuradas: sobrepreço praticado na elaboração dos orçamentos prévios dos respectivos certames; sobrepreço em alguns itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.		
18	Londrina	23/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 23/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela CMED E ABCFARMA.	545726/18	Julgado. Acórdão 3448/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/93. Pregão. Aquisição de medicamentos. Utilização indevida da tabela ABCFARMA e ausência de inserção do Código BR. Procedência parcial e determinações.
19	Londrina	10, 78 e 129/2017 e 63/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 10, 78 e 129/2017 e 63/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço em alguns itens licitados e não atendimento ao dever de transparência.	545882/18	Julgado. Acórdão 3379/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Toledo. Pregões nº 87/2017 e 198/2017. Aquisição de medicamentos. 1. Prática de sobrepreço, observada na comparação dos preços praticados nos certames impugnados com os constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde. 2. Ofensa ao dever de transparência, face a ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios e contratos no Portal de Transparência do Município. 3. Não adoção do Código BR para caracterização do medicamento a ser adquirido. 4. Pela procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se as demais sanções.
20	Marialva	14, 79 e 121/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 14, 79 e 121/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço em alguns itens licitados; ausência de ambiente competitivo; participação de empresas desenquadradas em ME e/ou EPP em licitações e/ou itens exclusivos para MEs e EPPs; e não atendimento ao dever de transparência.	546510/18	Julgado. Acórdão 331/20 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação para aquisição de medicamentos. Desatendimento aos deveres relacionados à transparência. Procedência parcial. Emissão de recomendações.

21	Ibiporã	28, 48 e 91/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 28, 48 e 91/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço praticado na elaboração dos orçamentos prévios dos respectivos certamens; sobrepreço em alguns itens licitados; participação de empresas desenquadradas em ME e/ou EPP em licitações e/ou itens exclusivos para MEs e EPPs; não atendimento ao dever de transparência; e realização de licitação em tabela fechada de "A a Z".	546978/18	Julgado. Acórdão 204/20 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregões Presenciais nos 028/2017, 048/2017 e 091/2017, para eventual aquisição de medicamentos. Necessidade de publicação da íntegra dos procedimentos licitatórios e contratos no Portal de Transparência do Município. Cumprimento da medida cautelar. Procedência parcial. Suposto sobrepreço, não configurado, na comparação entre os preços praticados no certame com aqueles constantes no Banco de Preços em Saúde e no Comprasnet. Participação de empresa enquadrada como empresa de pequeno porte em lote exclusivo de MEs e EPPs. Realização de licitação em tabela fechada de "A" a "Z", utilizando-se da tabela Inditec para referencial de preços, em caráter excepcional. Expedição de determinações.
22	Cambé	27, 35 e 58/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 27, 35 e 58/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço em alguns itens licitados; ausência de ambiente competitivo; participação de empresas desenquadradas em ME e/ou EPP em licitações e/ou itens exclusivos para MEs e EPPs; e não atendimento ao dever de transparência.	546226/18	Julgado. Acórdão 4173/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/1993. Aquisição de medicamentos. Alegação de sobrepreço e enquadramento irregular de microempresas e empresas de pequeno porte. Baixa competitividade em razão da quantidade de lances. Dever de publicação no portal de transparência e utilização de Código BR. Procedência Parcial, com Recomendações ao Município.
23	Irati	04/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão 04/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; dano ao erário com relação ao medicamento Tartarato de Metoprolol 1mg/ml; itens licitados com valor superior ao previsto no edital; e não atendimento ao dever de transparência.	672558/18	Nova manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal, após a apresentação de contraditório.

24	Irati	54/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão 54/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade e sobrepreço em alguns itens licitados	672620/18	Despacho 1401/18 - perda de objeto
25	Irati	Concorrência 03/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face da Concorrência nº 03/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; e não atendimento ao dever de transparência. Recomenda-se o uso de Pregão para compra de medicamentos.	707270/18	Julgado. Acórdão nº 1314/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Concorrência para registro de preços nº 003/2018, para aquisição de medicamentos, materiais médicos e materiais de consumo diversos para a Secretaria de Saúde. Inadequação na metodologia de pesquisa de preços para a formação do orçamento prévio. Utilização da modalidade licitatória concorrência para registro de preços para aquisição de bens considerados comuns. Necessidade de publicação dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município. Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador dos medicamentos a serem adquiridos. Ausência de repasse de informações acerca de aquisições de medicamentos e produtos médicos ao Banco de Preços em Saúde. Cumprimento das medidas cautelares. Pela procedência, com a expedição de recomendações, afastando-se a aplicação de multa. Houve contraditório da parte interessada acerca da representação. Parecer da 3ª Procuradoria de Contas pela procedência parcial da representação.
26	Palmeira	104/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 104/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela ABCFARMA.	671071/18	Julgado. Acórdão nº 1538/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para Registro de Preços nº 104/2017 do Município de Palmeira. 01. Realização de licitação para aquisição de medicamentos por lote e utilização inadequada do critério de julgamento "maior desconto por lote". Conversão em ressalva. 02. Utilização indevida de Tabela ABCFARMA para a fixação dos preços do certame. Irregularidade. Ausência de ampla pesquisa de preço. Necessidade de consulta ao Banco de preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e à tabela CMED da Anvisa. 03. Pela

					procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se as demais sanções.
27	Palmeira	14/2017 e 51/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 14/2017 e 51/2018q que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: sobrepreço praticado na sessão de julgamento de licitações, ao admitir preços acima do mercado e baixa competitividade em determinados itens do Pregão 51/2018	671233/18	Parecer do MPC pela procedência
28	Ponta Grossa	Chamada Pública 006/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face da Chamada Pública nº 006/2017 que tem por objeto o credenciamento de farmácias e drogarias para disponibilização de medicamentos. Tal modelo de contratação não possui amparo legal.	664245/18	Julgado. Acórdão 2897/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8666/93. Irregularidades na aquisição de medicamentos. Pareceres uniformes. Pela procedência com aplicação de sanções.
29	Ponta Grossa	12, 14, 119, 151, 254, 272 e 404/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 12, 14, 119, 151, 254, 272 e 404/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: não atendimento à Lei de Acesso à Informação; fragilidade na pesquisa de preços de mercado; sobrepreço nos preços de referência do orçamento constata do edital (Pregão 254/2017); e sobrepreço nos preços finais contratados.	664156/18	Parecer do MPC pela procedência
30	Castro	18 e 128/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 18 e 128/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela ABCFARMA.	664105/18	Processo adiado e tirado de pauta desde 18/12/2019
31	Prudentópolis	16/2017, 21 e 65/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 que tem por objeto o não atendimento à Lei de Acesso à Informação, uso do Código BR e ata de sessão de julgamento resumida.	712410/18	Julgado. Acórdão 2772/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8666/93. Irregularidades sanadas no curso da instrução processual. Pareceres uniformes. Pela procedência sem aplicação de sanções.

32	Toledo	87 e 198/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 87 e 198/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: não atendimento à Lei de Acesso à Informação; sobrepreço nos preços finais contratados; baixa competitividade no Pregão 198/2017 e uso do Código BR.	847897/18	Julgado. Acórdão 3381/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Toledo. Pregões nº 87/2017 e 198/2017. Aquisição de medicamentos. 1. Prática de sobrepreço, observada na comparação dos preços praticados nos certames impugnados com os constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde. 2. Ofensa ao dever de transparência, face a ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios e contratos no Portal de Transparência do Município. 3. Não adoção do Código BR para caracterização do medicamento a ser adquirido. 4. Pela procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se as demais sanções.
33	Pato Branco	41/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 41/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; e sobrepreço em alguns itens licitados.	865852/18	Julgado. Acórdão 2788/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/1993. Aquisição de medicamentos. Banco de Preços em Saúde. Código BR. Sobrepreço. Procedência parcial. Sem imposição de sanção.
34	Pato Branco	66/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 66/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: baixa competitividade; sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; e alguns itens licitados com valor superior ao previsto no edital	865941/18	Parecer do MPC pela procedência
35	Medianeira	82 e 97/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões 82 e 97/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela ANVISA-CMED	865780/18	Julgado. Acórdão 29/20 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/93. Município de Medianeira. Pregão n.º 82/2017 e 97/2017 para aquisição de medicamentos. Irregularidades. Pela procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se a aplicação de multa.
36	Foz do Iguaçu	81 e 227/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 81/2017 e 227/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apuradas: não atendimento à	847412/18	Julgado. Acórdão 3848/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Licitação para aquisição de medicamentos. Desatendimento aos deveres relacionados à transparência. Procedência parcial. Emissão de recomendações.

			Lei de Acesso à Informação; sobrepreço nos preços finais contratados; e uso do Código BR.		
37	Dois Vizinhos	58/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 58/2017 que tem por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidade apuradas: sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; e não atendimento ao dever de transparência	865569/18	Despacho 1416/18 - não recebeu a representação.
38	Dois Vizinhos	09 e 90/2017 e 40/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 09 e 90/2017 e 40/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela ABCFARMA.	865658/18	Julgado. Acórdão 291/20 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Medicamentos. Lote único. Lista fechada. Prazo de entrega exíguo. Ausência de dano ao erário. Compra para atender decisões judiciais. Falhas que comportam ressalvas. Consulta sobre o tema. Pela procedência parcial com recomendações.
39	Pinhais	115/2017 e 90/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 115/2017 e 90/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidade apuradas: sobrepreço nos preços finais contratados.	161271/19	Julgado. Acórdão 63/20 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Pinhais. Pregões nº 115/2017 e 90/2018. Aquisição de medicamentos. Prática de sobrepreço, observada na comparação dos preços praticados nos certames impugnados com os constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde. Não adoção do Código BR para caracterização do medicamento a ser adquirido. Pela procedência parcial com a expedição de recomendação, sem a aplicação de sanções.
40	Araucária	10/2017 e 61/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 10/2017 e 61/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidade apuradas: baixa competitividade em certos itens; sobrepreço em alguns itens licitados; e não atendimento ao dever de transparência	160950/19	Julgado. Acórdão 4078/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregões nº 10/2017 e 61/2018 do Município de Araucária. Aquisições de medicamento. (i) Prática de sobrepreço em violação aos art. 3º, caput, e art. 15, V, da Lei Federal nº 8.666/93; (ii) Ausência de ambiente competitivo por falta de estimulação de lances por parte da pregoeira; (iii) Aceitação de propostas com valores superiores ao previsto no edital; (iv) Ausência da íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal de Transparência do Município, em violação ao art. 8º, §1º, III e IV, e § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011; (v)

					Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet como identificador do medicamento e ausência de informação do referido código ao BPS, em contrariedade ao art. 1º da Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite, e ao art. 15, I e V, da Lei Federal nº 8.666/93. Pela procedência parcial com a expedição de recomendações, afastando-se as demais sanções.
41	Campo Largo	26 e 108/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 26 e 108/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidade apuradas: sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; e não atendimento ao dever de transparência	161433/19	Concessão das liminares por meio do Despacho nº 295/19, homologadas no Acórdão 631/19 - Pleno, para que o Município disponibilize no Portal de Transparência a íntegra de todos os seus procedimentos licitatórios e contratos celebrados e para que passe a adotar o Código BR. Aguardando análise da Coordenadoria de Gestão Municipal, após a apresentação de contraditório
42	Bandeirantes	19/2017 e 18/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 19/2017 e 18/2018, que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidades apontadas: desproporcionalidade do orçamento prévio; sobrepreço em alguns itens licitados; e não inserção de Código BR - medida cautelar.	180446/19	Julgado. Acórdão 3268/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregões para aquisição de medicamentos. Suposto sobrepreço nos valores de referência dos editais e nos praticados no certame. Obrigatoriedade do uso do Código BR. Recomendações. Parcial Procedência.
43	Santo Antônio da Platina	102/2017 e 118/2018	Representação da Lei nº 8.666/93 em face dos Pregões nº 102/2017 e 118/2018 que têm por objeto a aquisição de medicamentos por "lote" - tabela CMED-ANVISA e/ou ABCFARMA.	220162/19	Incluído na pauta de 04/03/2020
44	Jacarezinho	Pregão 57/2017	Representação da Lei nº 8.666/93 em face do Pregão nº 57/2017 que têm por objeto a aquisição de medicamentos. Irregularidade apuradas: sobrepreço no preço máximo previsto no Edital; sobrepreço em alguns itens licitados; não atendimento ao dever de transparência; utilização do Código BR	279957/19	Julgado. Acórdão 4055/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão eletrônico para a aquisição de medicamentos. Inadequação da pesquisa de preços somente com fornecedores. Ausência de publicação dos processos licitatórios no Portal de Transparência do Município. Ausência de adoção do Código BR do Catálogo de Materiais do Comprasnet. Pela procedência parcial, com expedição de recomendações.

45	Cornélio Procópio	Pregões 09, 17, 42, 79, 126, 145/2018 e 14/2019	Irregularidade na disponibilização de informações e documentos no portal de transparência, Lei n 12.527/2011 e 8.666/1993	268777/19	Julgado Acórdão 3364/19 - Tribunal Pleno Ementa: Representação da Lei n. ° 8.666/93. Portal de Transparência. Lei Estadual nº 19.581/18. Disponibilização dos procedimentos licitatórios na íntegra. Não atendimento integral. Procedência parcial. Expedição de determinação.
----	-------------------	---	---	-----------	---

ANEXO B

PROJETO ESPECIAL PG-MPC/PR **COMPRAS DE MEDICAMENTOS**

1.) Objetivo:

- 1.1)** Mapear as empresas que vendem medicamentos para Municípios no Paraná;
- 1.2)** Mapear os critérios utilizados para definir pçs máximos nos editais de licitação;
- 1.3)** Comparar tais preços máximos com os preços médios do mercado;
- 1.4)** Acionar os Municípios em duas vias diversas:
 - 1.4.1)** perante o Tribunal de Contas do Estado propondo-se representações fundamentadas;
 - 1.4.2)** em parceria com o Ministério Público Estadual nas próprias comarcas via recomendações administrativas, termos de ajustamento de condutas (TAC's) e através de ações civis públicas;

2.) Perguntas a serem respondidas quando da conclusão do projeto:

- 2.1)** Existe a prática de sobre-preço na compra de medicamentos por Municípios do Estado do Paraná?
- 2.2)** Quais os artifícios (irregularidades) utilizados para a prática de sobre-preço nas compras acima referidas?
- 2.3)** Quais as bases de prova e de indícios que embasam a resposta à pergunta 2.2?
- 2.4.)** Existem combinação e arranjo entre as empresas fornecedoras de medicamentos (laboratórios, distribuidores e farmácias) para Municípios do Estado do Paraná de modo tal a partilhar o “mercado” seja regionalmente, seja por tipos de medicamentos?
- 2.5)** Quais as bases de prova e de indícios que embasam a resposta à pergunta 2.4?
- 2.6)** Está configurada a omissão das Administrações locais em relação a adoção de instrumentos de controle para evitar o sobre-preço e o partilhamento de mercado entre os fornecedores de medicamentos no Estado do Paraná?
- 2.7)** Quais medidas poderiam ser adotadas pelas Administrações Municipais de modo a dificultar as práticas maléficas dos fornecedores de medicamentos, tornando com isto mais efetiva a concorrência e transparência nas compras referidas?

3.) Metodologia a ser utilizada:

3.1) Delimitação do escopo:

- 3.1.1)** Limitação das análises a 52 Municípios do Estado (todos os que tenham população > 30.000 habitantes);
- 3.1.2)** Limitação das análises a um número de medicamentos (nº variável) com base na reiteração das aquisições pela maioria dos Municípios;

3.2) Coleta de dados para tabulação, planilhamento e comparação:

- 3.2.1)** junto aos Portais de Transparência dos Municípios;
- 3.2.2)** junto ao Portal “Informação para Todos” do TCE/PR;

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

- 3.2.3)** junto ao Banco de Preços do Ministério da Saúde (BPS);
- 3.2.4)** junto ao site Comprasnet;
- 3.2.5)** junto ao Consórcio Paraná Saúde;
- 3.2.6)** perante a Junta Comercial (análise de quadros societários)

4.) Equipe responsável no MPC/PR:

Fernando Aquino Scaliante (e-mail: fernando.scaliante@tce.pr.gov.br)
Fone: 3350-1641
Luanda Anubha Iarek Silva (e-mail: luanda.anubha@tce.pr.gov.br)
Fone: 3350-1640

5.) Definição do cronograma provisório de atividades do grupo:

Setembro/17 a Outubro/17:	identificação dos canais de informação e testes;
Outubro/17 a Outubro/18:	coleta e planilhamento de dados;
Outubro/17 a Julho/18:	monitoramento da coleta de dados;
Outubro/17 a Fevereiro/18:	discussão de estratégias;
Janeiro/18 a Fevereiro/18:	entrega dos primeiros dossiês ao MP Estadual;
Março/18:	revisão de critérios e parâmetros de análise;
Abril/18 a Maio/18:	coleta e planilhamento de novos dados;
Junho/18 a Julho/18:	análise dos dados e preparação da estratégia de ação;
Agosto/18 a Setembro/18:	conclusão dos dossiês e entrega ao MP Estadual;
Outubro/18:	protocolo das representações perante o TCE/PR além de avaliar a necessidade de continuidade do projeto.

6.) Atuação das entidades parceiras no projeto:

6.1) Ministério Público Estadual:

- através da atuação coordenada do CAOP (Centro de Apoio Operacional) do Patrimônio Público;
- recebimento de dossiês individualizados por Município;
- expedição de recomendações administrativas às Prefeituras;
- lavratura de TAC's (termos de ajustamento de conduta) com os Srs. Prefeitos;
- ajuizamento de ações civis públicas nas situações mais graves.

6.2) Universidade Positivo:

- através de convênio firmado em 12/09/17;
- liberação de acesso aos pesquisadores (professores e estudantes) de todas as planilhas, cruzamentos de dados, análises e conclusões afetas ao projeto;
- elaboração de artigos científicos, mesas redondas de discussão, apresentações conjuntas, realização de seminários em conjunto;
- abertura de espaço para participação de alunos da UP na coleta e processamento dos dados durante a fase de levantamento;

CURITIBA, outubro de 2017.

ANEXO C**DOSSIÊS ELABORADOS E ENCAMINHADOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

Data	Dossiê nº	Município	Pregão	Processo	Gestor	Pregoeiro
22/02/2018	1	Maringá	003/2017	2102/2016	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
28/02/2018	2	Maringá	028/2017	246/2016	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Renato Marçal Ribeiro
05/03/2018	3	Maringá	072/2017	603/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
12/03/2018	4	Maringá	202/2017	1321/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
19/03/2018	5	Maringá	240/2017	1599/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
21/03/2018	6	Maringá	007, 059 e 190/2017	1966, 545 e 1185/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos e Egídio Francisco Salça
26/03/2018	7	Maringá	156/2017	1111/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Elisangela Aparecida Doniani
02/04/2018	8	Maringá	202/2017	1321/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
04/04/2018	9	Maringá	1601/2017	1321/2017	Ulisses de Jesus Maia Kotsifas	Orlando dos Santos
04/04/2018	10	Sarandi	012/2017	012/2017	Walter Volpato	Renan Batista Meyring
05/04/2018	11	Mandaguari	27/2017	46/2017	Romualdo Batista	Lucivalda Sehnem de Souza
05/04/2018	12	Mandaguari	34/2017	55/2017	Romualdo Batista	Lucivalda Sehnem de Souza
05/04/2018	13	Paiçandu	31/2017	81/2017	Tarcisio Marques dos Reis	Wanderson Arias
06/04/2018	14	Sarandi	014/2017	014/2017	Walter Volpato	Renan Batista Meyring
06/04/2018	15	Sarandi	052/2017	052/2017	Walter Volpato	Renan Batista Meyring
06/04/2018	16	Paiçandu	33/2017	98/2017	Tarcisio Marques dos Reis	Wanderson Arias
---	17	Rolândia	01/2017	xxx	Luiz Francisconi Neto	Juliana Alvez Sant'ana Paganini
---	18	Rolândia	30/2017	xxx	Luiz Francisconi Neto	Maurilio Puliquesi

---	19	Arapongas	83/2017	xxx	Sergio Onofre da Silva	Valdinei Juliano Pereira
21/05/2018	20	Paranavaí	215/2017	291/2017	Carlos Henrique Rossato Gomes	Sueli da Silva dos Santos
25/05/2018	21	Paranavaí	004/2017	008/2017	Carlos Henrique Rossato Gomes	Aline da Silva Ferreira
	22	Apucarana - Autarquia	50/2017	123/2017	Roberto Youiti Kaneta	Jean Luiz de Souza
28/05/2018	23	Paranavaí	36/2017	060/2017	Carlos Henrique Rossato Gomes	Aline da Silva Ferreira
04/06/2018	24	Paranavaí	163/2017	278/2017	Carlos Henrique Rossato Gomes	Graziele Della Pria da Silva Maciel
07/06/2018	25	Apucarana - Autarquia	21/2017	016/2017	Roberto Youiti Kaneta	Jean Luiz de Souza
21/06/2018	26	Rolândia	48/2017	122/2017	Luiz Francisconi Neto	Marcelo da Silva Pereira
21/06/2018	27	Arapongas	45/2017	092/2017	Sergio Onofre da Silva	Valdinei Juliano Pereira
03/07/2018	28	Cambé	27/2017	-	José do Carmo Garcia	Simone Tito Freitas Pomini
09/07/2018	29	Cambé	35/2017	-	José do Carmo Garcia	Simone Tito Freitas Pomini e Thiago Moreno
10/07/2018	30	Cambé	58/2017	-	José do Carmo Garcia	Jamille Mohamad Zebian Radigonda
12/07/2018	31	Marialva	14/2017			
16/07/2018	32	Marialva	79/2017			
18/07/2018	33	Marialva	121/2017			
23/07/2018	34	Ibiporã	028/2017			
24/07/2018	35	Londrina	010/2017	44/2017	Marcelo Belinati Martins	Marlivia Goncales dos Santos
24/07/2018	36	Londrina	23/2017	0032/2017	Marcelo Belinati Martins	Marlivia Goncales dos Santos
24/07/2018	37	Londrina	78/2017	1942/2017	Marcelo Belinati Martins	Cristina Damiana dos Santos Caetano
24/07/2018	38	Londrina	129/2017	2246/2017	Marcelo Belinati Martins	Cristina Damiana dos Santos Caetano
24/07/2018	39	Londrina	63/2018	0289/2018	Marcelo Belinati Martins	Cristina Damiana dos Santos Caetano

26/07/2018	40	Ibiporã	91/2017			
26/07/2018	41	Ibiporã	48/2017			
06/08/2018	42	Castro	018/2017			
06/08/2018	43	Castro	040/2017			
06/08/2018	44	Castro	128/2017			
06/08/2018	45	Castro	135/2017			
13/08/2018	46	Palmeira	14/2017	1289/2017	Edir Havrechaki	Leilane Costa
13/08/2018	47	Palmeira	104/2017	9609/2017	Edir Havrechaki	Leilane Costa
13/08/2018	48	Palmeira	51/2018	4105/2019	Edir Havrechaki	Leilane Costa
13/08/2018	49	Ponta Grossa	012/2017	028/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Suzana Camargo Molina
20/08/2018	50	Ponta Grossa	014/2017	031/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Claudete Rosana de Quadros
21/08/2018	51	Ponta Grossa	119/2017	227/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Rosemari Ferreira
28/08/2018	52	Ponta Grossa	151/2017	290/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Maria Claudete Rodrigues Wanderley
29/08/2018	53	Ponta Grossa	254/2017	494/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Claudete Rosana de Quadros
31/08/2018	54	Ponta Grossa	272/2017	521/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Suzana Camargo Molina
03/09/2018	55	Ponta Grossa	404/2017	715/2017	Marcelo Rangel Cruz de Oliveira/Ângela Conceição Oliveira Pompeu	Maria Claudete Rodrigues Wanderley
11/09/2018	56	Ponta Grossa	006/2017			
17/09/2018	57	Prudentópolis	016/2017			
18/09/2018	58	Irati	04/2017	xxx	Jorge David Derbli Pinto	Antônio Carlos Mucham
18/09/2018	59	Irati	54/2018	xxx	Jorge David Derbli Pinto	Aline Carla Brandalise
18/09/2018	60	Irati	Conc.03/2018	xxx	Jorge David Derbli Pinto	xxx

25/09/2018	61	Prudentópolis	021/2018			
27/09/2018	62	Prudentópolis	065/2018			
15/10/2018	63	Medianeira	54/2018		(anulada)	
15/10/2018	64	Medianeira	82/2017	134/2018	Ricardo Endrigo	Vania Raquel Furmann Moreira
15/10/2018	65	Pato Branco	41/2017	155/2017	Augustinho Zucchi	Loreci Dolores Bim
16/10/2018	66	Medianeira	97/2017	157/2017	Ricardo Endrigo	Vania Raquel Furmann Moreira
16/10/2018	67	Dois Vizinhos	09/2017	xxx	Raul Camilo Isotton	Claudinei Schreiber
16/10/2018	68	Dois Vizinhos	90/2017	xxx	Raul Camilo Isotton	Claudinei Schreiber
16/10/2018	69	Dois Vizinhos	40/2018	xxx	Raul Camilo Isotton	Claudinei Schreiber
24/10/2018	70	Pato Branco	66/2017	216/2017	Robson Cantu	Gizeli Cristina Mattei
06/11/2018	71	Pato Branco	Conc. 05/2017	27/2017	Augustinho Zucchi	xxx
07/11/2018	72	Foz do Iguaçu	81/2017	16798/2017	Francisco Lacerda Brasileiro	Dirlei Clóvis Schulz
07/11/2018	73	Foz do Iguaçu	227/2017	45037/2017	Francisco Lacerda Brasileiro	Dirlei Clóvis Schulz
28/11/2018	74	Toledo	87/2017		Lucio de Marchi/Moacir Neodi Vanzo	Luis Carlos Fabris
23/11/2018	75	Toledo	198/2017	-	Lucio de Marchi/Moacir Neodi Vanzo	Luis Carlos Fabris
29/11/2018	76	Dois Vizinhos	058/2017	xxx	Raul Camilo Isotton	Claudinei Schreiber
15/01/2019	77	Cascavel				
15/01/2019	78	São José dos Pinhais				
15/01/2019	79	São José dos Pinhais				
15/01/2019	80	São José dos Pinhais				
15/01/2019	81	Campo Largo	26/2017	xxx	Marcelo Fabiani Puppi	Luciano Erico da Silva
15/01/2019	82	Campo Largo	108/2017	xxx	Marcelo Fabiani Puppi	Fabio Henrique de Salles
15/01/2019	83	Cascavel				

15/01/2019	84	Cascavel				
18/01/2019	85	Pinhais	115/2017	xxx	Marly Paulino Fagundes	Guilherme Kinceski de Carvalho
22/01/2019	86	Curitiba	174/2017			
15/02/2019	87	Curitiba	080/2017			
18/02/2019	88	Curitiba	026/2017			
18/02/2019	89	Curitiba	045/2017			
11/02/2019	90	Pinhais	90/2018	xxx	Marly Paulino Fagundes	Guilherme Kinceski de Carvalho
25/02/2019	91	Araucária	10/2017	237/2017	Hissam Hussein Dehaini	Lauriana Santos de Souza
25/02/2019	92	Araucária	61/2018	9403/2018	Hissam Hussein Dehaini	Lauriana Santos de Souza
07/03/2019	93	Bandeirantes	19/2017			
07/03/2019	94	Bandeirantes	18/2018			
15/03/2019	95	Santo Antônio da Platina				
15/03/2019	96	Santo Antônio da Platina				
25/03/2019	97	Jacarezinho	57/2017	xxx	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Rafaela Sedarassi Moraes
25/03/2019	98	Jacarezinho	73/2018		Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Rafaela Sedarassi Moraes

ANEXO D

MATRIZ DE ANÁLISE

MPC/PR - PROJETO MEDICAMENTOS					
QUESTÕES DE FISCALIZAÇÃO	CRITÉRIO	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	FONTE DE INFORMAÇÕES	PROCEDIMENTO DE ANÁLISE	POSSÍVEIS ACHADOS
O Portal de Transparência disponibiliza todos os editais, contratos e documentos referentes às licitações?	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 12.527/11: Art. 6º, Art 8º, §1º, IV• Decreto nº 7724/12: Art. 7º, §3º, V	<ul style="list-style-type: none">• Orçamentos prévios• Editais• Pareceres técnicos e jurídicos• Propostas• Ata da sessão de julgamento completa• Ato de adjudicação• Ato de homologação• Contratos	<ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se as informações estão disponibilizadas com os respectivos anexos, de forma organizada e através de campo de pesquisa uniformizado, que viabilize a localização dos documentos	<ul style="list-style-type: none">• Descumprimento da Lei de Acesso à Informação e restrição ao controle externo e social
Foi respeitado o prazo mínimo entre a publicação e a data de abertura?	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 10.520/03: Art. 4º, V	<ul style="list-style-type: none">• Edital	<ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se o prazo mínimo de 08 dias entre a publicação e a data de abertura foi respeitado	<ul style="list-style-type: none">• Descumprimento da Lei 10.520/03
Há utilização do Código BR na fase interna e externa da licitação?	<ul style="list-style-type: none">• TCE: Acórdão 1393/19 - Pleno	<ul style="list-style-type: none">• Procedimentos internos da licitação• Edital	<ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se o Município utiliza o Código BR para identificação dos medicamentos, tanto na fase interna, quanto na fase externa (edital)	<ul style="list-style-type: none">• Descumprimento de Consulta com força normativa (Acórdão 1393/2019 - Pleno - TCE/PR)
O Município possui metodologia para composição de preços referenciais incluindo o BPS?	<ul style="list-style-type: none">• TCE: Acórdão 1393/19 - Pleno	<ul style="list-style-type: none">• Procedimentos internos da licitação• Edital	<ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se o Município possui uma metodologia de composição dos preços referenciais;• Verificar se o BPS é utilizado como uma das fontes	<ul style="list-style-type: none">• Descumprimento de Consulta com força normativa (Acórdão 1393/2019 - Pleno - TCE/PR)

Exigiu-se documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93: Art. 29 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a documentação prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93 foi exigida 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93
Exigiu-se certidão de regularidade expedido pelo conselho Regional de Farmácia?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93: Art. 27, II e art. 30, I • Lei 3.820/60: Art. 24 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se há no edital previsão de Certidão expedido pelo CRF 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei de Licitações • Descumprimento da Lei 3.820/60
Exigiu-se a autorização de funcionamento da ANVISA?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.782/99: Art. 7º, VII e Art. 8º, §1º, I • Portaria ANVISA 802/98 • Resolução ANVISA nº 16/2014 • Lei 5991/73: art. 21 • Lei 6.360/76: art 50 • TCE: Acórdão 6143/15 - Pleno • TCU: Acórdão 2041/10 - Plenário 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se há no edital previsão de autorização de funcionamento da ANVISA 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 9.782/99; • Descumprimento da Portaria ANVISA 802/98; • Descumprimento da Lei 5991/73; • Descumprimento da Lei 6.360/76; • Descumprimento decisão do TCE.
Há no edital exigências desnecessárias?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93: Art. 3º, §1º, I; arts. 27, 28, 29, 30 e 31. • TCU: Acórdãos: 128/2010 - Plenário; 2940/2010 - 1ª Câmara; 392/2011 - Plenário; 1392/2014 - Plenário e 4788/2016 - 1ª Câmara (exigência de CBPF) • TCU: Acórdãos: 1.350/2010-1ª Câmara; 140/2012-TCU-Plenário; e 718/2014-Plenário 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se consta do edital exigências desnecessárias/desarrazoadas (Exemplos: exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle - CBPF - como requisito de qualificação técnica; Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - CBPDA; Certidão do Registro Profissional do Contador que assinou o Balanço Patrimonial; Declaração de Credenciamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei de Licitações • Violação dos Princípios da Isonomia e Seleção da Proposta mais vantajosa (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93) • Descumprimento do art. 37, XXI da CF

	(exigência de Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto)			Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto)	
Exigiu-se cópia de Licença Sanitária do estabelecimento?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 5.991/1973: Art. 21 • Lei Federal nº 6360/76: Arts. 1, 2, 50 e 51 • Decreto Federal 8.077/13: Arts. 1 e 2. • Portaria SVS/MS 1.052/98 • Portaria 2.814/1998: Art. 5º, I 	• Edital	• Portal da Transparência	• Verificar se há no edital previsão de Licença Sanitária do estabelecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei nº 5.991/1973; • Descumprimento da Lei Federal nº 6360/76; • Descumprimento do Decreto Federal 8.077/13; • Descumprimento da Portaria SVS/MS 1.052/98; • Descumprimento da Portaria 2.814/1998
O orçamento prévio que serviu de referência de preços é adequado?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93: Art. 15, V; Art. 43, IV • Lei 10.520/02: Art. 3º, III • Decreto nº 3.555/00: Art. 8º, II, III, a e V; Art 21, III. • Decreto nº 5.450/05: Art. 9º, §§1º e 2º • Decreto nº 7.892/2013: Art. 5º, IV; Art 7º; Art. 9º, XI • TCU: AC 247/17 - Plenário; AC 5.708/2017 - 1ª Câmara; AC 2.901/2016 - Plenário 	<ul style="list-style-type: none"> • Orçamentos prévios • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência • Site do BPS 	<ul style="list-style-type: none"> • Comparar o preço máximo previsto no Edital com o valor final obtido, após a realização da sessão de julgamento • Comparar o preço máximo previsto no Edital com a média ponderada do BPS 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93 • Violação do Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa (art. 3º, <i>caput</i>, da Lei 8.666/93) • Violação do princípio da economicidade
A descrição dos itens é completa e suficiente?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93: Art. 14; Art. 38, <i>caput</i>; Art. 40, I • Lei 10.520/03: Art. 3º, II • Súmula 177 do TCU 	• Edital	• Portal da Transparência	• Verificar se a descrição dos itens a serem licitados são claras e completas (princípio(s) ativo(s), dosagem, unidade de fornecimento e forma de apresentação)	<ul style="list-style-type: none"> • Violação do Princípio do Julgamento Objetivo (art. 3º, <i>caput</i>, da Lei 8.666/93) • Descumprimento do art. 14 da Lei 8.666/93 e Súmula 177 do TCU

Há indícios de que os quantitativos não são condizentes com o número de habitantes do Município?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 8.666/93: Art. 15, §7º, II • Constituição Federal: Art. 37 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital • Número de habitantes no Município 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência • Site IBGE 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a proporcionalidade entre a quantidade de medicamentos e a população do Município 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93
O edital prevê o prazo mínimo de validade dos medicamentos licitados?	<ul style="list-style-type: none"> • MANUAL DE BOAS PRÁTICAS: Aquisição de medicamentos para assistência farmacêutica do SUS: orientações básicas. 2006 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Averiguar se o edital prevê o prazo mínimo de validade dos medicamentos licitados (75% de sua validade) 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento do Manual de Boas Práticas do Ministério da Saúde
O prazo para entrega dos medicamentos é razoável?	<ul style="list-style-type: none"> • TCE: Acórdão 3780/14 - TP • TCU: Acórdão 326/2019 - Plenário 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se o prazo para entrega dos medicamentos razoável 	<ul style="list-style-type: none"> • Violação do princípio da competitividade (Lei 8.666/93: Art. 3º, §1º, I)
Há a previsão de medicamentos de marca/éticos no edital?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93: Art. 7º, §5º; art. 15, §7º, I • Súmula 270 do TCU 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência • PIT 	<ul style="list-style-type: none"> • Averiguar se consta do edital medicamentos de marca/éticos; • Apurar, em caso positivo, se há justificativa 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93
A licitação foi processada por pregão eletrônico?	<ul style="list-style-type: none"> • DECRETO 5.450/2005: Art. 4º, §1º • TCU: AC 247/17 - Plenário; 2.901/2016-Plenário 2.368/2010, 1.515/2011 e 1.304/2017-TCU-Plenário; • TCE/PR: Acórdão 2605/18 - Pleno 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar, caso a licitação tenha sido feita por Pregão Presencial, se há justificativa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93 • Violação do Princípio da Seleção da Proposta mais vantajosa (art. 3º, <i>caput</i>, da Lei 8.666/93) • Violação do princípio da economicidade
Houve competitividade?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93: Art. 3º. • Princípio da Competitividade (Lei 8.666/93: Art. 3º, §1º, I; Art. 23, §1º; e art. 4º, parágrafo 	<ul style="list-style-type: none"> • Propostas • Ata da sessão de julgamento completa 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar o número de empresas participantes e o número de rodadas de lances em cada item, assim como se houve redução significativa de preço 	<ul style="list-style-type: none"> • Violação da Lei 8.666/93; • Violação do Princípio da Competitividade

	único do Decreto nº 3.555/2000) • Princípio do Interesse Público				
Houve sobrepreço na licitação?	• Lei 8.666/93: Art. 3º, <i>caput</i> ; Art. 15, V;	• Propostas • Ata da sessão de julgamento completa • Ato de homologação • Contratos • Empenhos	• Portal da Transparência • PIT • Site do BPS	• Comparar o valor final obtido de cada item, após a realização da sessão de julgamento, com os preços constantes do site BPS	• Descumprimento da Lei 8.666/93 • Violação do Princípio da Economicidade
Quando se tratar de licitação diferenciada com cota principal e cota reservada às MPE (art. 48, III, LC 123/06), houve previsão de que se a MPE que ganhar cota principal e a reservada terá que manter a menor oferta? Ou previsão de negociação para a MPE se aproximar ao preço oferecido na cota principal?	• Lei Complementar 123/06: Art. 48, III • Decreto 8.538/2015: Art. 8º, §3º	• Edital	• Portal da Transparência	• Verificar se há a previsão de se a MPE que ganhar cota principal e a reservada terá que manter a menor oferta • Verificar se há previsão de negociação para a MPE se aproximar ao preço oferecido na cota principal	• Descumprimento do Decreto 8.538/2015
O ente aplicou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (licitações diferenciadas ou justificou pelo artigo 49)?	• Lei Complementar 123/06: Art. 48 e 49 • TCE: Acórdão 877/16 - Pleno	• Edital	• Portal da Transparência	• Verificar se o Município aplicou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas ou, em caso negativo, se justificou a não aplicação	• Descumprimento da LC 123/06
Quando se tratar de licitações de ampla concorrência (não	• Lei Complementar 123/06: Art. 44	• Edital	• Portal da Transparência	• Verificar se há cláusula no edital que prevê a preferência de	• Descumprimento da LC 123/06

realização de licitações diferenciadas - exclusivas ou com cotas), foi prevista a preferência de contratação de MPE e EPP em caso de empate ficto?				contratação de MPE e EPP em caso de empate ficto	
Quando se optou pela prioridade de contratação de empresa local ou regional (art. 48, §3º, LC 123/06), o ente justificou a prioridade?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar 123/06: Art. 48, §3º 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se o há cláusula no edital que prevê a preferência de contratação de empresa regional e se há justificativa para tal 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da LC 123/06
Houve a indicação do fiscal, do gestor do contrato e servidor ou comissão de recebimento?	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 8.666/93: Art. 15, §8º e Art. 67 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se há indicação do fiscal, do gestor do contrato ou comissão de recebimento 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Lei 8.666/93
O ente exige que as notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos?	<ul style="list-style-type: none"> • TCU: AC 5161/14 - Segunda Câmara; 1541/16 - Plenário; 2.544/2017- Plenário; 9.301/2017-1ª Câmara; 8.770/2016-2ª Câmara • Portaria SVS/MS 802/1998 ANVISA: Art. 9º, Art. 13, X c/c art. 1º, I da RESOLUÇÃO ANVISA RDC 320/2002 	<ul style="list-style-type: none"> • Edital 	<ul style="list-style-type: none"> • Portal da Transparência 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se o ente exige que as notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos 	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da jurisprudência do TCU; • Violação da Portaria SVS/MS 802/1998 ANVISA e da RESOLUÇÃO ANVISA RDC 320/2002

<p>Há irregularidades nas empresas participantes e/ou vencedoras?</p>		<ul style="list-style-type: none">• Contratos• Quadro societário	<ul style="list-style-type: none">• Portal da Transparência• PIT• Site da Receita Federal• Dados das Juntas Comerciais	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se o objeto social principal é compatível com o objeto da licitação;• Verificar o quadro societário da empresa, comparando-o com o quadro societário de outras empresas participantes da mesma licitação;• Verificar se outras empresas compõe o quadro societário como Holding e se estas também estão presentes em outras empresas na mesma licitação;• Verificar se os sócios da Holding fazem parte de outras empresas ou Holdings;• Verificar se há vínculos de parentesco entre os sócios das empresas;• Verificar se há vínculos de parentesco entre os sócios e membros da administração municipal;• Verificar coincidências nos dados cadastrais no CNPJ entre as empresas• Verificar, através dos valores liquidados do exercício anterior, se a empresa se enquadra como ME ou EPP• Verificar padrões nos contratos sociais que indique formação de empresas a partir de outras	
---	--	---	---	--	--

				empresas, considerando a possibilidade de monopolização	
--	--	--	--	---	--

A licitação é em lote ? Se foi por lote fechado qual a tabela de referência utilizada?	<ul style="list-style-type: none">• TCU: Súmula 247• Lei 8.666/93: Art. 15, IV e Art. 23, §§1º e 2º• TCU: Acórdãos 757/2015 - Plenário, 5134/2014 - 2ª Câmara, 4205/2014-1ª Câmara; e 2901/2016 - Plenário	• Edital e respectivos anexos	• Portal da Transparência	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se há justificativa para a licitação ser processada em lotes e não por itens;• Verificar se a licitação é feita em lotes fechados (compras de 'A' a 'Z')• Verificar a Tabela de referência (CMED-ANVISA, Inditec e ABCFARMA)	<ul style="list-style-type: none">• Violação da Lei 8.666/93;• Violação da Súmula 247 do TCU• Violação de jurisprudência do TCU
--	--	-------------------------------	---------------------------	--	---

ANEXO E
MINUTA DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº __/20__

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a observância do princípio da igualdade em licitações públicas para obras, serviços, compras e alienações, o qual encontra-se regulamentado para licitações comuns nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a aprovação das contas de governo restringe-se a um escopo predefinido que não inclui os atos de gestão, não elidindo a análise de atos e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso I e V, da Lei nº 8.666/93 estabelece que as compras deverão atender o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; bem como balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS que determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido Banco de Preços em Saúde utiliza o Catálogo de Materiais (CATMAT) disponível no site de compras governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) para a padronização dos descritivos de medicamentos, gerando o denominado “Código BR” como identificador numérico de medicamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO que o uso do “Código BR” identifica de forma mais precisa o medicamento que se deseja adquirir;

CONSIDERANDO que a adoção do “Código BR” converge para a adoção de boas práticas nas contratações públicas, racionalizando a identificação dos medicamentos em uma linguagem única utilizado por toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o “Código BR” favorece o gerenciamento eficiente das aquisições de medicamentos, facilitando a pesquisa de preços e estimulando a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2073, de 05/06/2019, págs. 1/3, tornando obrigatória a adoção do “Código BR” e a consulta ao BPS para a formação dos preços de referência;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno foi proferido no âmbito de processo de Consulta, portanto, com força normativa, constituindo prejudgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão 1857/19 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 2101, de 17/07/2019, págs. 13/14, que retificou o Acórdão nº 1393/19 – Tribunal Pleno, incluindo a determinação de que a média ponderada deve ser o parâmetro de consulta no BPS;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO que a exigência de prazo de validade mínimo de medicamentos verte-se para as boas práticas de contratação pela Administração Pública, evitando que medicamentos próximos ao vencimento da sua validade sejam entregues pelos contratados, o que pode ocasionar prejuízos à Administração Pública;

CONSIDERANDO que a prática de entrega de medicamentos próximos a expiração do seu prazo de validade configura um meio fraudulento que pode elevar os ganhos do licitante ante a perda do valor de mercado de tais medicamentos nestas condições;

CONSIDERANDO que um prazo exíguo para a entrega dos medicamentos pode afastar licitantes interessados no certame, restringindo a competitividade;

CONSIDERANDO que inúmeros municípios têm adotado licitações em lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de julgamento como o maior desconto sobre tal lista, o que contraria o disposto no artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal formato de licitação restringe a competitividade do certame, uma vez que se afigura agregação de medicamentos em único lote;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que nos editais das licitações para compras é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global;

CONSIDERANDO que a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula 177 do TCU);

CONSIDERANDO que os Acórdãos nºs 1450/19 e 1697/19 – Tribunal Pleno do TCE/PR recomendam que as licitações não sejam em listas fechadas de A-Z;

CONSIDERANDO que as listas fechadas de “A” a “Z” contém preços praticados ao consumidor, o que contraria o disposto na Resolução nº 03, de 02 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que o §7º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 proíbe expressamente a indicação de marca em procedimentos licitatórios de compras;

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 7º, § 5º e artigo 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, configura ato nulo pela ilegalidade do objeto, nos termos do artigo 2º, alínea “c” c/c parágrafo único, alínea “c”, da Lei nº 4.717/65;

CONSIDERANDO que a caracterização inadequada do objeto da licitação enseja a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa, nos termos do artigo 14, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da publicidade, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (lei de acesso à informação) e pela Lei Complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), determina a transparência dos atos e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.581/18, que determina a disponibilização na íntegra e em tempo real dos procedimentos licitatórios promovidos pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93 é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;

CONSIDERANDO que a adoção, nas licitações de compra de medicamentos, de três casas decimais ou mais – para os valores unitários de cada item –, fomenta a competitividade do certame, tendo em vista que o uso de apenas duas casas decimais no valor unitário do item acaba limitando a quantidade possível de lances e propostas;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002 determina que a definição o objeto deverá ser precisa, suficiente e clara;

CONSIDERANDO que as licitações na modalidade pregão, seja presencial ou eletrônico, deve haver a fase de habilitação dos licitantes considerados vencedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO que a exigência de regularidade fiscal e trabalhista é obrigatória para toda e qualquer licitação, observados os benefícios outorgados às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo tratamento deve ser diferenciado ou favorecido, os termos da Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO que a Lei 5.991/1973, em seu artigo 21, dispõe que o comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, 2º, 50 e 51 da Lei 6.360/76 também dispõe sobre a necessidade de Licença Sanitária dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Lei 9.782/99, que dispõe, em seus artigos 7º, VII e 8º, §1º, I, acerca da autorização de funcionamento da ANVISA para empresas que fabricam, distribuem e importam medicamentos;

CONSIDERANDO que, conforme artigo 24 da Lei 3.820/60, as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico devem provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93 que determina que os objetos licitados em valor superior ao valor estabelecido para a modalidade convite deverão ser recebidos por uma comissão de recebimento de materiais;

RECOMENDA ao Secretário de Saúde, ao Controlador Interno e ao Prefeito, todos do **Município de _____**, que nas próximas licitações para aquisição de medicamentos:

- i) PROMOVA a alimentação do Banco de Preços em Saúde, na forma determinada pela Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite do SUS;
- ii) MANTENHA o uso do “Código BR” do Catálogo de Materiais do Governo Federal em todas as aquisições de medicamentos, adotando

- tal número identificador tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório, preferencialmente mediante coluna própria na relação de medicamentos constantes dos editais de licitação;
- iii) OBSERVE rigorosamente a compatibilidade do “Código BR” e sua descrição com o medicamento que se deseja adquirir, de modo que se evite omitir ou inseri-lo de modo equivocado ou incorreto;
 - iv) ESTABELEÇA, caso não tenha, metodologia de composição dos preços de referência para as licitações mediante a conjugação de preços constantes do Banco de Preços em Saúde (BPS) – média ponderada, de preços praticados pela Administração Pública na região do Município e de preços praticados no mercado regional e outras fontes que entender cabíveis, em todos os itens que pretende licitar;
 - v) MANTENHA nos editais de licitação prazo mínimo de validade dos medicamentos e atente para a observância de tal prazo por ocasião da entrega dos medicamentos;
 - vi) MANTENHA prazo suficiente e razoável para a entrega dos medicamentos, bem como o seu gerenciamento no sentido de evitar a inserção de prazo exíguo capaz de afastar licitantes interessados nos certames;
 - vii) ABSTENHA de promover licitações para compra de medicamentos no formato de lista fechada, de “A” a “Z”, e critério de maior desconto sobre tal lista, sob qualquer pretexto, devendo atentar para o que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
 - viii) ABSTENHA de indicar marca, modelo, fabricante ou qualquer outra característica exclusiva, devendo obedecer a descrição técnica do objeto que se pretende adquirir, adotando-se o Código BR adequado;
 - ix) PUBLIQUE a íntegra dos procedimentos licitatórios no respectivo portal de transparência do Município, conforme artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, artigo 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Estadual nº 19.581/2018;

MPC • PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

- x) APERFEIÇOE o portal de transparência do Município, a fim de disponibilizar dados em formatos planilháveis (Excel, LibreOffice, CSV, etc.) para download, especialmente os dados relativos às despesas e licitações;
- xi) NÃO LIMITE as propostas e lances dos valores unitários dos itens em apenas duas casas decimais, adotando a utilização de três ou quatro casas decimais, a fim de se fomentar a competitividade do certame;
- xii) MANTENHA a descrição clara, suficiente e precisa dos medicamentos que pretende adquirir;
- xiii) MANTENHA a exigência da prova de regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, observados os benefícios para as ME's e EPP's previstos na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- xiv) MANTENHA nos editais, para fins de habilitação das empresas interessadas, a exigência de apresentação do Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
- xv) INSTITUA, caso não tenha, comissão de recebimento de materiais, especialmente quanto a entrega de medicamentos, independente da modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), __ de _____ de 20__.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO F

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE RECEBERAM RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUA RESPOSTA

Nº	Município	Sim	Não		Nº	Município	Sim	Não	
46	Adrianópolis	X			181	Cruz Machado	x		
77	Agudos do Sul	X			44	Cruzeiro do Iguaçu	x		
13	Almirante Tamandaré	x			56	Cruzeiro do Oeste		x	pr
49	Altamira do Paraná	x			209	Cruzmaltina	x		
72	Alto Piquiri	x			2	Curitiba	x		
183	Ampére	X			48	Diamante do Sul	x		
55	Anahy	X			25	Dois Vizinhos	x		
65	Ângulo	x			184	Enéas Marques		x	
76	Antônio Olinto	x			192	Engenheiro Beltrão	x		
21	Arapongas	X			50	Espigão Alto do Iguaçu	x		
22	Apucarana	X			185	Faxinal	x		
74	Arapuã	X			38	Fazenda Rio Grande		x	
64	Araucária		x	pr	219	Fênix 219/18		x	pr
193	Astorga	X			5	Floresta		x	pr
67	Atalaia	X			208	Foz do Jordão	x		
37	Bandeirantes	X			30	Francisco Beltrão	x		
176	Barbosa Ferraz	X			199	Goioerê	x		
75	Barra do Jacaré	x			26	Goioxim	x		
191	Bela Vista do Paraíso	x			200	Grandes Rios	x		
61	Boa Esperança do Iguaçu	x			32	Guaíra	x		
55	Boa Esperança		x	pr	78	Guaporema	x		
63	Boa Vista da Aparecida	X			5	Guarapuava	x		
53	Bom Jesus do Sul	x			150	Ibaiti		x	
83	Borrazópolis	x			18	Ibiporã	x		
45	Braganey	x			79	Icaraíma	x		
54	Brasilândia do Sul	x			145	Ipiranga	x		
43	Cafeara	x			98	Iporã	x		
91	Cafelândia	X			29	Irati	x		
71	Cafezal do Sul	X			132	Itaipulândia	x		
59	Califórnia 59/136	x			122	Itaperuçu	x		
149	Cambará	x			23	Jacarezinho	x		
51	Cambira	x			103	Jaguapitã 103/36	x		
17	Campo Largo	x			7	Jaguariaíva	x		

211	Campo Magro	x			134	Jandaia do Sul	x		
86	Campo Mourão	x			60	Japurá	x		
121	Cantagalo	X			110	Jardim Olinda	x		
108	Capanema	X			135	Joaquim Távora	x		
131	Carambeí	X			56	Juranda	x		
14	Cascavel	x			11	Lapa	x		
85	Castro	x			35	Laranjal	x		
146	Catanduvas	x			39	Laranjeiras do Sul	x		
8	Cianorte	x			69	Leópolis	x		
94	Colorado	x			27	Londrina	x		
87	Cornélio Procópio	x			126	Mamborê	x		
31	Mandaguari	x			54	Mandaguaçu		x	pr
162	Mandirituba	x			161	Ribeirão Claro	x		
7	Manoel Ribas		x	pr	57	Ribeirão do Pinhal	x		
9	Marechal Cândido Rondon	x			53	Rio Azul	x		
80	Maria Helena	X			106	Rio Branco do Sul	x		
24	Marialva	x			82	Rondon	x		
172	Marilândia do Sul	x			52	Sabáudia	x		
34	Maringá		x		92	Santa Helena	x		
81	Maripá	x			58	Santa Inês		x	
171	Marmeleiro	x			8	Santa Mariana		x	pr
228	Matelândia	x			115	Santa Terezinha do Itaipu		x	
202	Matinhos	x			42	Santo Antonio do Sudoeste	x		
113	Mato Rico		x		33	São Carlos do Ivaí	x		
169	Mauá da Serra	x			57	São Jorge D'Oeste		x	
26	Medianeira	x			3	São José dos Pinhais	x		
41	Miraselva		x	pr	59	São Manoel do Paraná	x		
100	Morretes		x		36	São Mateus do Sul	x		
15	Carlópolis		x	pr	116	São Miguel do Iguaçu 116/3		x	
114	Nova Aliança do Ivaí		x		170	São Pedro do Ivaí		x	
133	Nova América da Colina		x		102	Teixeira Soares		x	
66	Nova Cantu	x			6	Telêmaco Borba	x		
139	Nova Fátima	x			4	Terra Boa	x		
230	Nova Laranjeiras	x			218	Terra Rica	x		
62	Nova Santa Rosa	x			58	Terra Roxa	x		
64	Novo Itacolomi	x			19	Tijucas do Sul	x		
206	Ortigueira	x			41	Toledo	x		
40	Paiçandu	x			101	Tomazina	x		
84	Palmeira	x			34	Tunas do Paraná	x		
93	Palmital		x		220	Tupãssi	x		
182	Palotina	x			40	Turvo	x		

16	Paranavaí	x			
117	Pato Bragado	x			
32	Pato Branco	x			
73	Paula Freitas	x			
118	Paulo Frontin	x			
9	Peabiru		x	pr	
33	Pinhais	x			
12	Piraquara		x		
52	Pitangueiras		x	pr	
35	Ponta Grossa	x			
201	Pontal do Paraná	x			
65	Porto Rico		x	pr	
68	Quarto Centenário		x		
165	Quatro Barras	x			
207	Quedas do Iguaçu	x			
70	Ramilândia	x			
125	Realeza	x			
212	Renascença	x			
15	União da Vitória		x		
47	Virmond		x		
4	Campina Grande do Sul		x		
10	Assis Chateaubriand		x		
99	Ivaiporã		x		
39	Doutor Ulysses			x	pr

R.A.s dentro do prazo	14	8%
Municípios que responderam as RAs	141	82%
Municípios que não responderam às RAs	17	10%
Total de Municípios	172	100%

Legenda:

pr: município que está no prazo